

Processo n.: @RLI 17/00444163

Assunto: Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: Cleverson Siewert

Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 123/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório Técnico n. 0386/2017 e considerar regular o envio de dados e de informações junto ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*) por parte das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC -, referente ao exercício de 2016, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório Técnico n. 0386/2017*, ao Sr. Cleverson Siewert - Diretor-Presidente da CELESC e ao responsável pelo Controle Interno daquela Companhia.

Ata n.: 14/2018

Data da sessão n.: 14/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC